

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026.**

**Autoriza o pagamento de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo de coveiro no Município de Carmo da Mata.**

**A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:**

**Art. 1º** Fica autorizado o pagamento de sobreaviso aos servidores ocupantes do cargo de coveiro no Município de Carmo da Mata, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se o regime de sobreaviso o período de 24 (vinte e quatro) horas em que o servidor permanece à disposição da Administração Pública, podendo ser convocado para o atendimento de demandas urgentes e inadiáveis relacionadas aos serviços cemiteriais.

**Art. 2º** O sobreaviso justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade dos serviços cemiteriais, especialmente para atendimento de situações urgentes e imprevisíveis, como a realização de sepultamentos.

**Art. 3º** O sobreaviso será exercido em regime de escala, em sistema de revezamento entre os servidores ocupantes do cargo, a ser definido pela chefia imediata.

**Art. 4º** O valor devido a título de sobreaviso será de R\$109,00(cento e nove reais) por período de 24 (vinte e quatro) horas.

**§1º** A convocação do servidor durante o período de sobreaviso não gera direito a pagamento adicional, sendo a disponibilidade e eventual acionamento já remunerados pelo valor fixo previsto no caput.

**§2º** O valor devido a título de sobreaviso será pago em folha de pagamento, no mês subsequente à sua realização, mediante comprovação do cumprimento da escala.

**§3º** O valor do sobreaviso poderá ser atualizado anualmente por Decreto do Poder Executivo, com base no mesmo índice aplicado à Revisão Geral Anual (RGA) dos servidores públicos do Município de Carmo da Mata-MG.

**Art. 5º** Em caráter excepcional e temporário, na hipótese de impossibilidade de atendimento pelos servidores ocupantes do cargo de coveiro, decorrente de afastamentos legais, licenças, vacância ou outras situações que impeçam a

continuidade do serviço, servidores ocupantes de outros cargos do quadro de pessoal do Município poderão ser designados para o exercício do sobreaviso, a fim de assegurar a continuidade dos serviços cemiteriais.

**§1º** A designação prevista no caput será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo ou da autoridade competente, devidamente motivado.

**§2º** O servidor designado na forma deste artigo fará jus ao recebimento do valor correspondente ao sobreaviso, durante o período em que efetivamente estiver designado.

**§3º** A designação de que trata este artigo não implica alteração de cargo, função ou enquadramento funcional, limitando-se ao período estritamente necessário à substituição.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Mônica Borges de Sousa**  
**Prefeita Municipal**